



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-19-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105-18-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CBMSC PARA O ANO DE 2019.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o no 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o no 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 017.549.379-00, e de outro lado a empresa, **ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na **Avenida La Salle, nº 729, bairro La Salle, Xanxerê - SC, CEP 89.820-000, telefone (49) 3433-4400 / 3433-4337, e-mail: eco@netbig.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.396.182/0001-14**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Sócio Gerente**, Sr(a) **Lauri Luiz Dama**, portador do CPF nº **433.246.069-34**, resolvem celebrar o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **supressão dos saldos dos itens do LOTE 1 destinados à 2ª Região Bombeiro Militar (2ª RBM), equivalente a 1,53% (R\$940,45) do valor total do contrato nº 2-19-CBMSC e a consequente adequação dos valores**, justificada no compromisso assumido pelo Governador na redução de despesas por meio de iniciativas vinculadas à dimensão Governança e Eficiência do Plano de Trabalho e na determinação do Secretário de Estado da Administração em não adquirir gêneros alimentícios para os órgãos que integram o Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços, em observância ao §1º e alínea b, inciso I do Art. 65, da Lei 8.666/1993 e inciso VI do Art. 1º, da Resolução nº 004/2017/GGG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Ficas suprimidos os saldos dos itens do LOTE 1 destinados à 2ª Região Bombeiro Militar (2ª RBM), equivalente a 1,53% (R\$940,45) do valor total do contrato nº 2-19-CBMSC, conforme tabela(s) abaixo:

1.8. 2ª Região Bombeiro Militar (2ª RBM) - LOTE 1						
Item	Unidade	Qtidade	Gênero alimentício	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	KG	13	Açúcar, 1kg	Alto Alegre	R\$ 3,00	R\$ 39,00
11	Litro	183	Leite líquido integral, 1Lt	Languiru	R\$ 3,15	R\$ 576,45

20	Unidade	25	Cafê em grão, embalagem de 500g	Caboclo	R\$ 13,00	R\$ 325,00
TOTAL LOTE 1:						R\$ 940,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES

O valor total do contrato nº 2-19-CBMSC passa de R\$ 61.414,73 (sessenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e três centavos) para **R\$ 60.474,28 (sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** devido às supressões contidas nas Cláusulas Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de **2019** na seguinte dotação orçamentária: **Item 3.3.90.30.07, Subação 4387 e 13115, Fonte 0.1.11.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

VANDERVAN N. DA SILVA VIDAL – Ten Cel BM
Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças